



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 116/2021/SCG**  
**PARECER Nº 035/2021-CL**

**Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 163/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MONTE CASTELO, 166, BOA VISTA, RECIFE – PE.**

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 163/2021 – SCG - CMR;
- 2) E-mails de solicitação de Propostas de Preços;
- 3) Propostas de Preços e Documentações, para a execução dos serviços:
  - ✓ AMULETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, CNPJ Nº 40.923.770/0001-20, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais):



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

✓ GEDEÃO PONTES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME,  
CNPJ Nº 09.410.118/0001-62, no valor global de R\$ 3.000,00  
(três mil reais)

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife;
- e) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

✓ RAUL PEREIRA NETO, CPF Nº 247.825.564-20, com o valor  
global de R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais);

- a) Comprovante de Residência – CELPE;
- b) CNIS – INSS;
- c) RG, CPF e CRECI;
- d) Comprovante de domicílio bancário.

4) Resoluções Nº 268, 438 e 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

5) Dotação Orçamentária.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal

### **III – DOS PREÇOS**

**Verifica-se que as Próprias Propostas de Preços estão em bases bastante parecidas, considerando que duas são de empresas e uma de pessoa física.**

**Ademais, para contratação semelhante, avaliação mercadológica do Prédio situado na mesma rua, número 131, feita em 2020, a Câmara, conforme excerto, do Parecer Nº 24/2020, pagou os seguintes valores:**

#### **“III – CONCLUSÃO**

*Ex positis*, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta de:

- Proposta de preço da empresa **FEITOSA IMOBILIÁRIA LTDA. (BELLO LAR IMÓVEIS)**, no valor total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para prestação dos serviços;
- Proposta de preço do profissional **ANDRÉ LUIS GONÇALVES DA ROCHA (ROCHA IMÓVEIS)**, no valor total de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) para prestação dos serviços;
- Proposta de preço da profissional **GEDEÃO PONTES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para prestação dos serviços.”

### **IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2002-00001-3.3.90.39 – Bloqueios (5).126, (5).127 e (5).128.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresas **AMULETO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, CNPJ Nº 40.923.770/0001-20**, no valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** e **GEDEÃO PONTES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME, CNPJ Nº 09.410.118/0001-62**, no valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** e da pessoa física **RAUL PEREIRA NETO, CPF Nº 247.825.564-20**, com o valor global de **R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais)**, visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA, DO IMÓVEL SITUADO NA RUA MONTE CASTELO, 166, BOA VISTA, RECIFE – PE**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 10 de novembro de 2021.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

**AILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA**  
Vice-Presidente

**DÉBORA GURGEL MARQUES**  
Membro